



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3159

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Cláudio Avelino Pereira

Data: 17/09/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/91. Considera o Pequi (Caryocar Brasiliense Camb) como símbolo dos eventos ecológicos do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.975 de 08/10/1991).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 03

Espeie: Pl
Categoriia: Diversos
lx: 09
ordem: 48
nº fls: 01

26

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

78191

Autor: Vereador Cláudio Pereira

Assunto:

Considera o Pequi como símbolo dos eventos
ecológicos deste Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 17.09.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 17.09.91

3 Aprovado em regime
de urgência - 19.09.91.

4 Aprovado - 19.09.91.

5 Aprovado - 19.09.91.

6 Aprovado - 19.09.91.

7

8

9

10

Caixa

*Assembleia
Legislativa*



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Considera o "PEQUI" (Caryocar Brasiliense Camb.) como símbolo dos eventos ecológicos deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerado como símbolo para os eventos ecológicos deste Município, a espécie científicamente denominada Caryocar Brasiliense Camb, popularmente denominado PEQUI, que fará constar do material informativo e publicitário alusivo aos referidos eventos.

Art. 2º - A Prefeitura, juntamente com os órgãos de preservação do meio ambiente que atuam neste Município, promoverá, em conjunto com programas educativos acerca da necessidade de se preservar as áreas onde vive a espécie, campanha elucidativa sobre a importância do PEQUI para o ecossistema da região.

Art. 3º - O símbolo ora instituído por esta Lei será objeto das comemorações da Semana do Meio Ambiente, do Dia da Árvore e dos demais eventos alusivos à ecologia neste Município.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá a elaboração de um plano de preservação e reprodução do PEQUI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1991.

Claudio Pereira
Vereador Cláudio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
O Presidente
EM 7 DE setembro DE 1991

PRESIDENTE

Cigel e levit. K. Ward
J. P. R.
Eduardo Reisin

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 9 DE setembro DE 1991
- Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 9 DE setembro DE 1991

ob. presidente

PRESIDENTE